



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

**LEI Nº 369/2021**

***De 26.02.2021***

***“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS E LOCAIS DE CULTO COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS AO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, ANTES, DURANTE E APÓS TEMPOS DE CRISES OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS”.***

***JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS***, prefeito interino do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

***FAZ SABER***, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica determinado que as igrejas e locais de cultos e suas atividades realizadas dentro e fora de suas dependências sejam caracterizados e reconhecidos como atividade essenciais, necessariamente em tempos de crise oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

**Artigo 2º**- Deverá a organização religiosa adotar as medidas de prevenção de segurança ou biossegurança de seus membros nos termos das diretrizes adotadas pelo ministério da saúde.

**Artigo 3º**- Em caso de necessidade do fechamento total dos serviços essenciais, as atividades religiosas funcionarão com distanciamento de no mínimo 1,5m<sup>2</sup> (um metro e meio quadrado) entre as pessoas, possibilitando aumentar a quantidade de cultos e ou atividades religiosas que terá duração máxima de 60 minutos por culto e ou atividade religiosa.

**Artigo 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

***JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS***

***Prefeito Municipal Interino***